



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS



EDITAL N.º01/2017-PROCEA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por intermédio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, conforme dispõe o Decreto n.º 7.416, de 30 de dezembro de 2010, o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução n.º 226/2009-CONSEA, a Resolução 138/2015-CONSAD, Resolução 120/2014-CONSAD e Portaria Normativa do MEC n.º 39, de 12 de dezembro de 2007, fará seleção de Programas e Projetos, de Extensão Universitária, que sejam certificados pela PROCEA, para a concessão de Bolsas de Extensão e Cultura, nas modalidades Ampla Concorrência e Afirmativa, conforme as especificações constantes do presente Edital. **O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, não sendo possível sua prorrogação.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo a seleção de Programas e Projetos para concessão de Bolsas de Extensão e Cultura, vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Rondônia, compreendidas da seguinte forma:

I- Bolsa de Extensão – Ampla concorrência (AC), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática, exceto a de cultura.

II- Bolsa de Extensão – Afirmativa (AF), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática, exceto a de cultura.

III- Bolsa de Cultura – Ampla concorrência (AC), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista na área de cultura.

IV- Bolsa de Cultura – Afirmativa (AF), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista na área de cultura.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura da Universidade de Rondônia são:

- I- Fomentar ações de cultura e extensão promovidas pela instituição;
- II- Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondônia, através da concessão de bolsas, a participação em ações de cultura e extensão.
- III- Consolidar atividades de cultura e extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo e cultural.

2.2 Os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondônia são:

- I- Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da UNIR que estejam em condição de vulnerabilidade econômica e social, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;
- II- Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e
- III- Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

3. DAS DEFINIÇÕES

I- **Extensão Universitária:** Processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

II- **Programa de Extensão:** Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

III- **Projeto de Extensão:** Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

4. DOS PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes docentes, técnicos e discentes em efetivo exercício de suas atividades, que atuem como Coordenadores de Ações de Extensão Universitária, nas modalidades Programa e Projeto, cujas ações estejam previamente aprovadas no Conselho de Departamento e Conselho de Núcleo ou Campus, a que se vincula o Coordenador e que possuam certidão de extensão.

4.2 Os proponentes poderão inscrever apenas uma proposta como Coordenador, podendo os mesmos participarem de mais uma proposta como membro da equipe de execução, observando a carga horária, porém não poderão atuar como vice-coordenador de ações que estejam concorrendo ao edital.

5. DO VALOR E NÚMERO DE BOLSAS.

5.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de Bolsas de Extensão e Cultura, até o limite de 75 (setenta e cinco) Bolsas na modalidade Afirmativa e de até 50 (cinquenta) bolsas na modalidade Ampla Concorrência, correspondendo ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, em um período de 12 (doze) meses, no período de 08 de junho de 2017 a 07 de junho de 2018, sem prorrogação.

5.1.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de Bolsas de Cultura, sendo até 25 (vinte e cinco) bolsas na modalidade Ampla Concorrência, e até 35 (trinta e cinco) bolsas na modalidade Afirmativa, correspondendo ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, em um período de 12 (doze) meses, no período de 08 de junho de 2017 a 07 de junho de 2018, sem prorrogação.

5.1.2 O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de Bolsas de Extensão, sendo até 25 (vinte e cinco) bolsas na modalidade Ampla Concorrência, e até 40 (quarenta) bolsas na modalidade Afirmativa, correspondendo ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, em um período de 12 (doze) meses, no período de 08 de junho de 2017 a 07 de junho de 2018, sem prorrogação.

5.2 O apoio aos Projetos e Programas de Extensão inscritos e selecionados será definido, conforme demanda apresentada e recomendação do Comitê Assessor de Extensão, observando o limite de até 06 (seis) bolsas para Programas e de até 3 (três) bolsas para Projetos.

5.3 Os Programas e Projetos contemplados com mais de 1 (uma) Bolsa, deverão receber, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (uma) Bolsa na modalidade Afirmativa, a ser concedida a discente em situação de vulnerabilidade social.

5.4 A distribuição de bolsas por modalidade será realizada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, a partir dos critérios do processo de avaliação estabelecidos no item 8 deste edital.

5.5 Projetos inscritos que estejam vinculados a Programas que concorram a Bolsas serão desclassificados por dupla inscrição.

5.6 O valor das bolsas será concedido em conformidade com os valores estipulados pelas agências oficiais de fomento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Só será aceita proposta apresentada de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

6.2 Não serão aceitas inscrições de projetos vinculados a programas que já estejam concorrendo ao presente Edital.

6.3 As propostas de projetos para bolsas de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas: comunicação; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e produção; trabalho.

6.4 As propostas para a área temática de cultura serão objeto exclusivo de concessão das bolsas de cultura.

6.5 As propostas de projetos para bolsas de cultura deverão ser classificadas de acordo com as seguintes subáreas temáticas: Arte e Educação; Arte, Comunicação, Cultura das Mídias e Audiovisual; Artes Cênicas; Artes Visuais; Diversidade Artística e Cultural; Economia Criativa, Gestão Cultural e Políticas Públicas em Cultura; Música; Literatura; Memória, Museus e Patrimônio Cultural e Artístico.

6.6 As propostas apresentadas deverão compreender, em seu cronograma, todo o período de execução das bolsas e considerar a carga horária de atuação dos bolsistas, 20 horas semanais.

6.7 A concessão de bolsas de extensão e cultura deverá estar prevista em programa ou projeto que preencha os seguintes requisitos:

- I – Propostas de ação devidamente institucionalizada, de acordo com as normas vigentes, antes do início de sua execução, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas;
- II – Ser coordenado por docente, técnico ou discente em efetivo exercício de suas atividades na instituição;
- III – Ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação;

6.8 Não poderão ser encaminhadas propostas de ação com duração inferior a 30 (trinta) dias;

7. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

7.1 As inscrições serão recebidas no período de **22 de fevereiro de 2017 a 17 de abril de 2017**, exclusivamente através do e-mail pibec@unir.br para o qual deverão ser encaminhadas em uma única mensagem, através do e-mail institucional do servidor, com o título “Inscrição no Edital n.º XX/2016 PROCEA”, os seguintes documentos em formato pdf:

- I- Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- II- Formulário da Proposta, elaborado conforme padrão estabelecido pela PROCEA, de acordo com a modalidade da ação;
- III- Certidão de Extensão; e
- IV - **Declaração de Intenção de Parceria, assinada pelo representante da entidade/comunidade, caso haja parceiros envolvidos.**

7.2 Após o envio da proposta por e-mail, o(a) Coordenador(a) receberá confirmação da inscrição em até um dia útil após a submissão. Caso não haja o recebimento desta confirmação, o(a) Coordenador(a) deverá entrar em contato com a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, através da Diretoria de Extensão e Cultura, com elementos comprobatórios do envio da inscrição.

7.3 A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis não se responsabiliza por

inscrições não recebidas por motivos técnicos/operacionais aos quais não tenha dado causa.

7.4 Após o envio da documentação, as informações e os anexos que integram a proposta não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos.

7.5 No caso de recebimento de proposta em duplicidade, será considerada, para fins de avaliação, as propostas encaminhadas na data mais antiga.

7.6 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, ou após o prazo final definido neste Edital.

8. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser elaboradas em Formulário Padrão da Pró-Reitoria de Cultura , Extensão e Assuntos Estudantis-PROCEA, conforme a modalidade, disponível no endereço eletrônico www.procea.unir.br, tomando como base as linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem as áreas temáticas estabelecidas pela Instituição, garantindo a continuidade das atividades no tempo e no território, sempre com a participação de estudantes, articulando-se com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa.

8.2 As propostas deverão ser elaboradas observando as diretrizes da extensão universitária, estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária, com definição disponível para consulta no endereço www.procea.unir.br, sendo elas:

- 8.2.1. Interação dialógica;
- 8.2.2. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- 8.2.3. Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- 8.2.4. Impacto na formação do estudante;
- 8.2.5. Impacto e transformação social.

8.3 As propostas, sempre que possível, deverão considerar produtos e publicações relacionados às ações de extensão.

8.4 A equipe executora das propostas deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.

8.5 As propostas deverão ter contrapartida da(s) unidade(s) e/ou subunidade(s) envolvidas, sob forma de apoio operacional e de infraestrutura.

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO COMITÊ ASSESSOR.

9.1 A avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Assessor de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, mediante apresentação de Declaração de Isenção que o torne apto a responsabilizar-se pela análise e seleção dos projetos e pela recomendação de concessão de bolsas de extensão e bolsas de cultura.

9.1.1 Considerando o número de propostas recebidas, a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá nomear, dentre os servidores do quadro, pareceristas *ad hoc* para avaliação das propostas.

9.2 Caberá ao Comitê Assessor de Extensão:

9.2.1. Avaliar e pontuar os projetos que receberão bolsas de extensão e as bolsas de cultura.

9.2.2. Julgar o mérito e a abrangência das propostas considerando os seguintes critérios:

	Critério	Avaliação
1	Adequação da proposta as regras do Edital	Caráter Eliminatório
2	Caráter extensionista da proposta	Caráter Eliminatório
3	Mérito e abrangência da Proposta, incluindo sua contribuição para promoção da interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade e impactos esperados no desenvolvimento do projeto, observando os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura	Caráter Eliminatório
4	Caracterização e Justificativa da Proposta	0 a 10 pontos
5	Coerência dos objetivos	0 a 05 pontos
6	Metodologia adotada	0 a 05 pontos
7	Resultados esperados	0 a 05 pontos
8	Capacidade de gerar produtos	0 a 05 pontos
9	Contribuição da ação para a formação do discente bolsista.	0 a 10 pontos
10	Adequação da Proposta às Diretrizes da Extensão	0 a 10 pontos
11	Viabilidade do Cronograma apresentado	0 a 10 pontos
12	Caracterização do Público-Alvo	0 a 10 pontos
13	Critérios de Monitoramento e avaliação	0 a 10 pontos
14	Qualificação da Equipe Executora	0 a 10 pontos
15	Infraestrutura para execução da ação	0 a 10 pontos
	Total máximo atingido	100 pontos

9.2.3 Recomendar o quantitativo de bolsas a ser recebido por proposta, de acordo com a demanda solicitada e a proposta apresentada.

9.3 Para a concessão de bolsas de extensão serão selecionados os Programas e Projetos que obtiverem maior nota, de acordo com o número de bolsas recomendadas pelo Comitê, até o limite de bolsas disponibilizadas.

9.4 Para a concessão de bolsas de cultura, serão selecionados os Programas e Projetos que obtiverem maior nota, de acordo com o número de bolsas recomendadas pelo Comitê, até o limite de bolsas disponibilizadas.

9.5 Em caso de empate, será observada a maior nota nos seguintes itens, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1 Contribuições da ação para a formação do discente bolsista

9.5.2 Adequação da Proposta às Diretrizes da Extensão

9.5.3 Mérito e abrangência da Proposta, incluindo sua contribuição para promoção da interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade e impactos esperados no desenvolvimento do projeto, observando os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura; e

9.5.4 Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados, incluindo a capacidade de gerar produtos.

9.6 O quantitativo de bolsas por modalidade, concedidas para cada ação, será realizada por Comissão de Seleção, formada por servidores da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

9.7 Será desclassificada a proposta que, além de não atender aos itens 1, 2 e 3 dos critérios de avaliação definidos no item 9.2.2, não atingir 50% (cinquenta por cento) do total possível de pontuação.

9.8 Serão suspensos ou impedidos de participarem do processo de análise e seleção dos Programas ou Projetos e pela recomendação de concessão de bolsas de extensão e bolsas de cultura os membros do Comitê Assessor de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis que:

I – tenham vínculo de natureza conjugal com o(a) candidato(a) concorrente, mesmo que separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou companheiro(a);

II – tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no processo de seleção;

III – são orientadores ou coordenadores ou que foram orientadores ou coordenadores dos candidatos concorrentes em cursos de graduação, nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – que foi coautor de artigos, científicos ou de qualquer natureza, do concorrente a bolsa;

V – que são integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

VI – que são sócios de candidatos ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

VII – Os membros do Comitê Assessor de Extensão não poderão avaliar propostas nas quais atuem, seja como coordenadores ou como membros de equipe de execução.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 28 de abril de 2017, no sítio eletrônico da PROCEA, e no mural da Diretoria de Extensão e Cultura, localizado no segundo piso do prédio das Pró-Reitorias, conforme cronograma no item 12 deste Edital.

10.2 Do resultado preliminar caberá recurso a ser recebido exclusivamente através do e-mail pibec@unir.br.

10.3 O Resultado Preliminar, considerando os recursos impetrados, poderá ser alterado, devendo ser considerado o número de bolsas concedidas após a divulgação do Resultado Final.

10.4 O Resultado Final do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico da PROCEA (www.procea.unir.br), e no mural da Diretoria de Extensão e Cultura, localizado no segundo piso do prédio das Pró-Reitorias, no dia 11 de maio de 2017, conforme cronograma no item 12 deste Edital.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO

11.1 Após a divulgação do resultado final, conforme cronograma, os Coordenadores dos Programas e Projetos aprovados deverão proceder à seleção dos bolsistas, via Edital, que deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados na seleção.

11.2 Os Coordenadores deverão observar, no processo de seleção dos bolsistas, além dos critérios específicos da ação, os seguintes requisitos mínimos:

11.2.1 Estar regularmente matriculado em curso presenciais de graduação;

11.2.2 Não sofrer reprovação por falta;

11.2.3 Apresentar indicadores, no mínimo, de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

11.2.4 Não receber nenhuma outra bolsa paga por programas oficiais, durante a vigência do Termo de Compromisso;

11.2.5 Não manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso, no caso de Bolsistas vinculados a bolsas na Modalidade Afirmativa;

11.2.5.1 Este critério não se aplica para os casos de assistência estudantil (auxílio-alimentação, vale-transporte e moradia);

11.2.6 Apresentar tempo disponível para dedicar-se às atividades previstas no edital de seleção;

11.2.7 Estar em situação de vulnerabilidade social e econômica, no caso de Bolsistas vinculados a Bolsa de Extensão - Modalidade Afirmativa.

11.3 Para comprovação de atendimento ao item 11.2, o discente em situação de vulnerabilidade social e econômica deverá apresentar documentos, conforme modelos em anexo, estabelecidos pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Cultura,

Extensão e Assuntos Estudantis.

11.4 Após a seleção, para o cadastro do bolsista, o(a) Coordenador(a) da ação de extensão deverá encaminhar, até o dia 24 de maio de 2017, via memorando, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, os seguintes documentos para as Modalidades Afirmativa e Ampla Concorrência:

11.4.1. Modalidade Afirmativa

- a) Atestado de matrícula;
- b) Histórico Escolar;
- c) Comprovante de Conta-Corrente em nome do bolsista;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Cópia do Edital de Seleção;
- f) Cópia do Resultado do Processo Seletivo;
- g) Formulário de cadastro do bolsista.
- h) Termo de Compromisso do Bolsista – em duas vias, devidamente assinados.
- i) Plano de Trabalho individual.
- j) Relação de documentos, conforme os anexos (II, III, IV, V e VI).

11.4.2. Modalidade Ampla Concorrência

- a) Atestado de matrícula;
- b) Histórico Escolar;
- c) Cópia do RG e CPF do bolsista;
- d) Comprovante de Conta-Corrente em nome do bolsista;
- e) Comprovante de endereço.
- f) Cópia do Edital de Seleção;
- g) Cópia do Resultado do Processo Seletivo;
- h) Formulário de cadastro do bolsista.
- i) Termo de Compromisso do Bolsista – em duas vias, devidamente assinados.
- j) Plano de Trabalho individual.

11.5 Após a data fixada no item 11.4, somente será autorizado o cancelamento ou substituição de bolsistas.

11.6 São obrigações do(a) Coordenador(a):

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- b) Encaminhar documentação para o cadastro/rescisão de bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- c) Manter a PROCEA atualizada sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica.
- d) Encaminhar, a PROCEA, Controle de Frequência do Bolsista (conforme formulário disponível no endereço www.procea.unir.br) dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.
- e) Encaminhar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de extensão ou pelo bolsista de cultura, sempre quando solicitado.

f) Manter-se informado sobre as orientações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis relativas ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Bolsista por meio de consulta periódica ao site da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (www.procea.unir.br).

g) Manter atualizado cadastro junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

11.7 São obrigações dos estudantes bolsistas:

- a) participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;
- b) não sofrer reprovação por falta;
- c) manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- d) apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;
- e) fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e
- f) cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

11.8 O bolsista será desligado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – mediante solicitação do bolsista, por escrito, por meio de formulários de desligamento;

II – ao término da vigência do termo de compromisso;

III – conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV – por morte do bolsista;

V – trancamento total do curso;

VI – desempenho acadêmico insuficiente;

VII – desistência da bolsa ou do curso.

VIII - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.9 A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – não cumprimento do plano de trabalho, verificado através dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelo bolsista;

II – a pedido do(a) coordenador(a) da ação, desde que devidamente justificado;

III – por solicitação da Coordenação de Cultura e Extensão, observando o não cumprimento das normas previstas para participação no Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura.

11.10 O cancelamento da bolsa somente poderá ser efetuado após homologação pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, ouvidas as partes interessadas e com base em parecer elaborado pela Diretoria de Cultura e Extensão.

11.11 O cancelamento da bolsa ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

12. CRONOGRAMA RESUMIDO

Evento	Data	Local
Divulgação do Edital para consulta e eventuais recursos	08/02/2017	www.unir.br www.procea.unir.br
Período de Recurso contra o Edital	09/02/2017 a 10/02/2017	pibec@unir.br
Resultado de Recurso contra termos do Edital	15/02/2017	www.unir.br www.procea.unir.br
Publicação do Edital	15/02/2017	www.unir.br www.procea.unir.br
Divulgação do indicativo de Comissão de Seleção	20/02/2017	www.procea.unir.br
Período de Inscrição	22/02/2017 a 17/04/2017	pibec@unir.br
Divulgação do Resultado Preliminar	28/04/2017	www.unir.br www.procea.unir.br Mural da Diretoria de Extensão
Recurso contra Resultado Preliminar	28/04/2017 a 03/05/2017	pibec@unir.br
Divulgação do Resultado Final	11/05/2017	www.unir.br www.procea.unir.br Mural da Diretoria de Extensão
Período para Implementação das Bolsas	12/05/2017 a 24/05/2017	De acordo com Chamadas sob responsabilidade da Coordenação da Ação
Encaminhamento da documentação e Assinatura do Termo de Compromisso	26/05/2017 a 08/06/2017	Diretoria de Extensão e Cultura pibec@unir.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O número de bolsas e a sua duração em meses estão sujeitos à disponibilidade orçamentária para o ano de 2017.

13.2 A PROCEA reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas durante a execução do programa/projeto, tendo como base a análise decorrente do monitoramento e avaliação das ações de extensão.

13.3 Compete à PROCEA, por meio da Diretoria de Extensão e Cultura, em conjunto com a Coordenação da Ação, o monitoramento e a avaliação do programa/projeto contemplado com bolsa de extensão ou de cultura, de acordo com as normas vigentes.

13.4 A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROCEA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

13.6 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2017

Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA
Port. N° 099/2017/GR/UNIR, de 06/02/2017



ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**EDITAL 01/2017/PROCEA
FICHA DE INSCRIÇÃO**

PROPOSTA () PROGRAMA () PROJETO
1. Título do Projeto ou Programa:
2. Período de Realização da Ação:
3. Resumo da Proposta (máximo 400 palavras)
4. Número da Certidão de Extensão:
5. IDENTIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A)
Nome:
Titulação:
E-mail:
Telefones:
Departamento:
Unidade/Campus:
6. Número de Bolsas solicitadas: Ampla Concorrência – AC: Afirmativa – AF:
7. Assinatura do(a) Coordenador(a) da Ação:

E-

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS DOS ALUNOS QUE RECEBERÃO BOLSAS DE EXTENSÃO/CULTURA NA MODALIDADE AFIRMATIVA

I. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Para fins de comprovação de identificação será aceito **01 (UM)** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; **OU**
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; **OU**
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; **OU**
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; **OU**
- e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; **OU**
- f) Passaporte emitido no Brasil; **OU**
- g) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

II. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Deverão ser entregues os comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar. Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme enumeradas abaixo:

1. ASSALARIADOS

- a) Dois últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- b) Quando houver pagamento de hora extra ou comissões, apresentar os três últimos contracheques;
- c) Quando houver, apresentar Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada e atualizada;

e) No caso de empregada doméstica, apresentar CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia.

2. ATIVIDADE RURAL

a) Quando houver, apresentar declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

b) Extratos bancários dos últimos três meses;

c) Notas fiscais de vendas dos últimos três meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br> ;

b) Extratos bancários dos últimos dois meses;

c) Quando houver, apresentar declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

4. AUTÔNOMOS

a) Quando houver, apresentar declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

b) Quando for o caso, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês;

c) Extratos bancários dos últimos dois meses;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mesmo que não esteja assinada;

e) Declaração de Comprovação de trabalhador autônomo, conforme modelo (anexo VI), **com firma reconhecida em cartório.**

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

a) Quando houver, apresentar declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

b) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês;

c) Extratos bancários dos últimos dois meses;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mesmo que não esteja assinada.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- a) Apresentar contracheques dos últimos dois meses;
- b) Quando houver, apresentar declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- d) Extratos bancários dos últimos dois meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Quando houver, apresentar declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- b) Extratos bancários dos últimos dois meses,
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos dois últimos comprovantes de Recebimentos.

8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- a) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

9. DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar, em idade laboral, não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

- a) Declaração que não exerce atividade remunerada (anexo V), **com firma reconhecida em cartório;**
- b) Cópia de Carteira de Trabalho.
- c) Extrato bancário do último mês.

III. COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE

- a) Histórico Escolar do Ensino Médio.

- b) Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;
- c) O discente que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos nos itens acima.



ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Orientações para preenchimento do formulário

- a - Responder todas as questões pertinentes;
- b - Certificar-se de que as respostas estejam em conformidade com os comprovantes que serão anexados.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO

1.2 Nome:

MATRÍCULA: _____ CURSO: _____

CAMPUS: _____

E-MAIL: _____ TEL/CEL: () _____

1.3 Endereço atual: _____, nº _____

Bairro: _____

Município: _____, CEP _____ UF: _____

1.4 Naturalidade: _____ Data de Nasc.: ___ / ___ / _____ Sexo: M ()

F ()

Estado Civil: _____

1.5 Autodeclara-se como pessoa:

- () negra
- () parda
- () indígena
- () branca

1.6 Possui algum tipo de deficiência?

- () não
- () sim. Que tipo? _____

2. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

2.1 Ingressou na Unir de que forma?

- () Enem

- Enem com sistema de cotas. Qual? _____
- Vestibulinho

2.2 Já possui graduação?

- não
- sim. Em quê? _____

2.3 Seu curso é:

- bacharelado
- licenciatura
- bacharelado e licenciatura

2.4 Seu turno é:

- matutino
- vespertino
- noturno
- integral

2.5 Participa de algum projeto de pesquisa, ensino ou extensão?

- não
- sim. Qual?
-

2.6 Em que tipo de estabelecimento você cursou o Ensino Médio?

- todo em escola pública
- todo em escola particular com bolsa
- maior parte em escola pública
- maior parte em escola particular com bolsa
- maior parte em escola particular
- todo em escola particular

2.7 Você reside nesta cidade sede do campus/UNIR somente para estudar?

- não.
- Sim. É oriundo/a de que cidade e unidade da federação? _____

3. INFORMAÇÕES SOCIOFAMILIARES

3.1 local de moradia (atual):

- próprio
- cedido ou de favor
- alugado
- financiado

3.2 Se alugado, qual o valor do aluguel: R\$ _____

3.3 Com quem você mora?

- com a família
- com parentes
- com amigos/as ou colegas
- sozinho

3.4 Característica da residência:

- alvenaria
- madeira
- mista

3.5 Sua residência se localiza em área?

- urbana
- rural

3.6 Você tem filho(s) ou dependente(s) legal menor de 6 anos?

- não
- sim. Quantos? _____

4. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

4.1 Possui atividade remunerada? () não () sim. Tipo?

- carteira assinada
- estágio remunerado
- autônomo/a
- servidor/a público/a

4.2 Recebe algum tipo de bolsa ou auxílio estudantil? () não () sim. Que tipo?

4.3 Recebe algum benefício, pensão ou aposentadoria? () não () sim. Qual tipo?

- Aposentadoria (seja por idade, tempo de contribuição, invalidez ou especial)
- Auxílio Doença
- Auxílio Reclusão
- Benefício de Prestação Continuada – BPC
- Salário Maternidade
- Pensão Alimentícia
- Pensão por Morte
- Outro(s): _____

4.4 Sua família recebe o auxílio do Programa Bolsa Família?

- não
- sim. Valor R\$ _____

4.5 Qual a sua participação na vida econômica da sua família?

- sou dependente financeiramente
- tenho independência financeira
- sou totalmente responsável pelo sustento da família
- sou parcialmente responsável pela sustento da família

4.6 Listar todos os familiares que compartilham da mesma renda (inclusive você e todos os familiares maiores e menores de idade)

Nome	Parentesco	Data de nasc.	Escolaridade	Profissão	Situação atual*	Renda (R\$)**

* Use as seguintes siglas para indicar a situação atual: AP - aposentado; TR – trabalhando; IN – incapacitado; ES – estudante; PE – pensionista e DE – desempregado.

** Registrar os valores dos rendimentos do salário, trabalho autônomo, aposentadoria, estágio, pensão e outros.

4.7 Paga algum tipo de pensão?

- não
- sim. Qual? _____ Valor R\$ _____

4.8 Qual meio de transporte utiliza para ir à Universidade?

- carona
- transporte coletivo
- transporte escolar
- veículo próprio

5. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

5.1 Dados bancários

Banco		Agência Nº		Conta-Corrente Nº	
-------	--	------------	--	-------------------	--

6. INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO

6.1 Qual motivo está solicitando bolsa na modalidade afirmativa?



ANEXO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA

Eu, _____, CPF nº _____,
RG _____, residente à _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____
Telefone: _____, declaro que as seguintes pessoas compõem meu
grupo familiar e partilham da mesma renda familiar:

NOME	GRAU DO PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	Nº do CPF ou Nº Certidão de Nascimento para criança

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante



ANEXO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, CPF
nº _____, RG _____, residente à _____
_____, Nº _____, Bairro _____, cidade de

Declaro que não possuir vínculo empregatício, nem receber salário, bolsa ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento da Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante (com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS

Eu, _____, CPF nº _____,
RG _____, residente à _____,
Nº _____, Bairro _____, na cidade de _____
declaro sob responsabilidade e penas da lei, que a **RENDA MÉDIA MENSAL dos últimos três meses**, é de R\$ _____ mensais, referente aos ganhos obtidos com meu trabalho autônomo em atividades de (o que faz e onde): _____

_____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

O Declarante acima é o:	<input type="checkbox"/> próprio candidato
	<input type="checkbox"/> pai do candidato
	<input type="checkbox"/> mãe do candidato
	<input type="checkbox"/> irmã(o) do candidato
	<input type="checkbox"/> cônjuge do candidato
	<input type="checkbox"/> outro, identifique-o: _____

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante (com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA DO PROJETO/PROGRAMA DE
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA– PIBEC/PROCEA - UNIR/2017**

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, doravante denominada UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20/10/2009, neste ato representada pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, e o(a) discente, matriculado(a) no curso de, no período, *Campus* de, regularmente matriculado(a) nesta Instituição sob número n.º, portador de Cédula de Identidade n.º..... , SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, doravante denominado(a) BOLSISTA, celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2017), para atuar no Programa/Projeto intitulado “.....”, coordenado por, lotado(a) no, *campus* de, convencionando entre si as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2017) é um instrumento que abrange Programas e Projetos de Extensão Universitária, com ênfase na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da Extensão no âmbito das instituições Federais de Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura-PIBEC/PROCEA – UNIR:

- a) Apoiar as Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, conforme o enquadramento da instituição, que contribuam para a implementação de políticas públicas;
- b) Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão das instituições de ensino superior públicas;
- c) Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) bolsista desenvolverá suas atividades comprometendo-se à:

- a) Participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;
- b) Não sofrer reprovação por falta;
- c) Manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- d) Apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;
- e) Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- f) Não receber nenhuma outra bolsa paga por programas oficiais, durante a vigência do Termo de Compromisso; e
- g) Não manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso, no caso de Bolsistas vinculados a bolsas na Modalidade Afirmativa;

CLÁUSULA QUARTA – O(A) Coordenador do Programa/Projeto compromete-se à:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- b) Encaminhar documentação para o cadastro/rescisão de bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- c) Manter a PROCEA atualizada sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica.
- d) Encaminhar, a PROCEA, via Memorando, Controle de Frequência do Bolsista até o 3º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades. Em hipótese alguma será aceito o preenchimento digitado deste documento nos campos data, horário, súmula das atividades desenvolvidas e assinatura. O(a) Coordenador(a) deverá carimbar o Controle de Frequência, razão pela qual é recomendado, caso não possua, confecção de carimbo. No caso dos Coordenadores lotados em campus do interior, com vistas a garantir a celeridade dos procedimentos, será aceito como comprovação, para fins de solicitação de pagamento, o envio de Memorando e Controle de Frequência digitalizados ao e-mail pibec@unir.br, não excluindo a responsabilidade de o(a) Coordenador(a) enviar à PROCEA os documentos originais.
- e) Encaminhar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de extensão ou pelo bolsista de cultura, sempre quando solicitado.
- f) Manter-se informado sobre as orientações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis relativas ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Bolsista por meio de consulta periódica ao site da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (www.procea.unir.br).
- g) Manter atualizado cadastro junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

CLÁUSULA QUINTA – O desligamento do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR) ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- b) Em decorrência da conclusão do curso de graduação;
- c) Em decorrência de abandono do curso;
- d) Em decorrência de trancamento geral de matrícula;
- e) “*Ex-officio*” no interesse da Unir, inclusive se confrontada a falta de aproveitamento de estudos;
- f) A pedido do (a) bolsista;

- g) A pedido, justificado, apresentado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto/Programa a qual o Bolsista está vinculado(a);
- h) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- i) Em decorrência do constatado descumprimento de qualquer uma das cláusulas assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de abandono, trancamento, jubramento ou conclusão do curso, ausências, frequência parcial, necessidade de substituição do bolsista, suspensão ou desligamento da bolsa, o(a) Coordenador(a) deverá comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e firmar, em conjunto com o Bolsista Termo de Rescisão de Bolsa de Extensão, conforme modelo desta Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

CLÁUSULA SÉTIMA- A participação do aluno no Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura(PIBEC/PROCEA – UNIR 2017) constitui uma atividade acadêmica formativa, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – A UNIR deverá providenciar, em favor do(a) bolsista, seguro de acidentes pessoais, durante o período de atividades, de acordo com a Lei nº. 6.494/77 e Decreto nº. 87.497/82.

CLÁUSULA NONA – A UNIR, através da PROCEA, concederá ao/a bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2017), de acordo com o Edital nº 01/2017-PROCEA, Bolsa de Extensão/Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado através de créditos em conta-corrente em nome do Bolsista.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura será solicitado, a partir do primeiro dia útil de cada mês, a Pró-Reitoria de Planejamento, considerando a comprovação das atividades desenvolvidas pelo bolsista no mês anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso haja pagamento indevido, o(a) bolsista deverá devolver integralmente o valor, em conta bancária específica da UNIR, de acordo orientação fornecida pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O período deste Termo de Compromisso do(a) bolsista terá vigência de **12 meses** a contar de **08/06/2017 a 07/06/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A assinatura do presente Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão/Cultura do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2017) , pelos signatários implica conhecimento e aceitação das normas institucionais e da legislação vigente que versam sobre extensão universitária, em especial do Decreto n.º 7.716, de 30 de dezembro de 2010 e do Edital n.º 01/2017-PROCEA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O uso do numerário recebido a título de bolsa, definida no primeiro parágrafo do presente termo de concessão é de uso livre e exclusivo do bolsista, sendo vedada sua administração ou utilização por parte do(a) Coordenador(a) do Programa/Projeto a que se vincula.
- b) O/A Coordenador(a) do Programa/Projeto não poderá repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista (s), devendo comunicar a situação à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.
- c) O valor numerário recebido a título de bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos(as).
- d) A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá suspender ou cancelar a concessão da bolsa nos casos de não cumprimento deste Termo.
- e) Os casos excepcionais de cumprimento dos itens dispostos no presente Termo serão julgados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente termo de compromisso do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2017), em 03 (vias) vias de igual teor.

Porto Velho, de de 2017.

Bolsista

Nome do(a) Coordenador(a)

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis



ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA DE EXTENSÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO E CULTURA (PIBEC/PROCEA – UNIR 2017)

DADOS DO BOLSISTA

Nome:	Endereço:
Data de Nascimento:	Bairro:
Sexo:	CEP:
Identidade:	Cidade: PORTO VELHO UF: RO
Órgão Emissor: SSP/RO	Telefone Fixo:
CPF:	E-mail:
Estado Civil:	Telefone Celular:

DADOS ACADÊMICOS

Curso:	Período:
Matrícula:	Campus:

DADOS FINANCEIROS

Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Valor da Bolsa R\$: 400,00 (quatrocentos reais)
Período da Bolsa:

DADOS DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Título:
Modalidade:
Início/Término:
Local de exercício das atividades do bolsista:
Departamentos/Unidades envolvidas:

DADOS DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO/PROGRAMA DE EXTENSÃO

Nome:	Bairro:
CPF:	Cidade: UF: RO
Unidade/Órgão:	Telefone Fixo:
Titulação/Área:	E-mail:
Endereço: , Nº.	Telefone Celular:
CEP:	

...../RO, de de 2017.

Assinatura do(a) bolsista

Assinatura do(a) Coordenador(a)



ANEXO IX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS
ESTUDANTIS



PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
EXTENSÃO/CULTURA (PIBEC/PROCEA-UNIR 2017)

I. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:	
Modalidade/Título:	
Coordenador(a):	
II- DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Curso:	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
III- CARACTERIZAÇÃO	
Vigência do Plano de Trabalho:	
Carga Horária Semanal: 20 Hs	
Orientador:	
Objetivos:	
Justificativa:	
Metodologia:	
Cronograma de Atividades:	
Atividade (detalhar atividades a serem desenvolvidas)	Período de realização
Resultados esperados:	
Valor da Bolsa: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	
Fonte de recurso: Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2017)	
Sistemática de Acompanhamento:	
Sistemática de Avaliação:	

Ao assinar este Plano de Trabalho, os signatários declaram estar cientes das normas vigentes na Instituição acerca da ação de extensão a que este Plano se vincula, bem como das obrigações delas decorrentes.

...../RO, de de 2017

Nome do(a) Bolsista

Nome do(a) Coordenador(a)